



## Índice

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .....</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>2</b> |
| <b>TERMO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2</b> |
| TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ..... | 2        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>6</b> |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                 | <b>6</b> |
| EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 083/2024 .....                                                                                                                                                                                                   | 6        |
| EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 084/2024 .....                                                                                                                                                                                                   | 6        |
| EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 085/2024 .....                                                                                                                                                                                                   | 7        |
| EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 086/2024; .....                                                                                                                                                                                                  | 7        |
| EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 087/2024 .....                                                                                                                                                                                                   | 8        |

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDAs). O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.598970/0001-01, sediada na Avenida Mota e Silva, s/nº, Centro, Senador La Rocque do Estado do Maranhão, CEP nº 65.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, inscrito no CPF nº. 000.133.523-50 e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, 978, COHAMA, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 093.702.693-04, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão. CONSIDERANDO que, em conformidade ao art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos; CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública; CONSIDERANDO o Provimento 4/2012 CGJ-MA, que autoriza os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a receber para protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública e das decisões dos Tribunais de Contas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, cabendo integralmente ao devedor o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos e demais despesas cartorárias; CONSIDERANDO o Provimento 19/2016 CGJ-MA que autorizou os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a recepcionar CDAs por meio eletrônico, no original ou por simples indicação do órgão competente. CONSIDERANDO o Provimento 21/2018 CGJ-MA que regulamenta o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa e de decisões dos Tribunais de Contas; CONSIDERANDO o Provimento 86/2019 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto fazer o pagamento postergado dos emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto; CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 87/2019 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos - CENPROT; CONSIDERANDO que o protesto como meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade; CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais; CONSIDERANDO a previsão legal para a cobrança extrajudicial, por meio do protesto de títulos, segundo dispõe os termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 62, de 13 de abril de 2021, combinado com o parágrafo único do art. 11 e § 5º do art. 835, ambos do Código Tributário Municipal - Lei complementar nº 02 de 30 de dezembro de 2002. CONSIDERANDO o dispositivo no Código Tributário Municipal - Lei Complementar 02 de 30 de dezembro de 2002 acerca da constituição da dívida ativa, da prescrição e as causas de suspensão prevista nos artigos 810, 811 e 828.

CONSIDERANDO o escopo de otimização da recuperação da dívida ativa, com adoção de mecanismos que viabilizem o incremento da arrecadação, para que o MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE possa empregar os recursos em ações para consecução de seus fins constitucionais. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), com observância na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas: I - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Este TCT tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia denominada CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO MARANHÃO (CRA-MA), sob responsabilidade operacional do IEPTB-MA. A recepção eletrônica de arquivos ocorrerá de forma centralizada pela CRA-MA, efetuando as remessas de arquivos de títulos apontados e as desistências dos títulos apresentados pelo MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE. CLÁUSULA SEGUNDA: A CRA-MA, recepcionará e distribuirá para os Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, vinculados ao IEPTB-MA, as Certidões de Dívida Ativa, doravante denominadas CDAs apresentadas pelo MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se: Apresentação da CDA: o ato do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE encaminhar a CDA, a Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA) para distribuição aos Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão; Retirada ou Desistência antes do protesto: ocorre quando o apresentante solicita ao Tabelionato, através da CRA-MA, a retirada da CDA antes da lavratura do protesto, enviado irregularmente, com justificativa, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE e para o devedor; Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e dos emolumentos e demais despesas; Sustação Judicial: a decisão judicial que suspende os efeitos do protesto, condicionado o pagamento, retirada e cancelamento da CDA à autorização judicial; Cancelamento de Protesto: o ato do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagas, pelo devedor ou parte interessada, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei, instruído com Carta/Declaração de Anuência ou Autorização de Cancelamento (assinada digitalmente) ou com o original da Certidão do instrumento de protesto do título; Solicitação de cancelamento diretamente pelo Apresentante: o ato do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE de solicitar ao Tabelionato, através da CRA-MA, o cancelamento do protesto da CDA, enviado irregularmente, com justificativa, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE e para o devedor; Decisão Judicial Definitiva de Cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto lavrado, desde que pagas, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos do artigo 734 do Código de Normas. CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE poderá iniciar a apresentação para protesto dos aludidos títulos e demais documentos de dívida a partir da assinatura deste TCT e após homologado o processo operacional e os respectivos testes junto ao IEPTB-MA. CLÁUSULA QUARTA: As CDAs apresentadas a protesto extrajudicial poderão ser recepcionadas por meio eletrônico, no original ou por simples indicação do órgão competente, conforme Provimento nº 19/2016-CGJ/MA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE se responsabiliza pelas informações dos títulos encaminhados para protesto, isentando o IEPTB-MA e os Tabelionatos de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes do documento físico em seu poder. PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE declara que a dívida foi regularmente inscrita e que o respectivo termo contém todos os requisitos exigidos pela lei. CLÁUSULA QUINTA: As CDA's serão apresentadas até o 10º (décimo) dia de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, através da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA). CLÁUSULA SEXTA: Não será exigido do O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos conveniados, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, quando do pagamento do título em cartório antes do protesto ou no ato do cancelamento. CLÁUSULA SÉTIMA: A autorização do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas em Cartório. CLÁUSULA OITAVA: Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores ou

interessados, de acordo com artigo 734 e seguintes do Código de Normas: No prazo do apontamento, antes do protesto; ou No ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo Tabelionato, através da CRA-MA, com a disponibilização de Autorização de Cancelamento, com utilização de assinatura digital, pelo credor, que equivale a Carta de Anuência. II - DO PAGAMENTO: CLÁUSULA NONA: Após o envio das CDA's e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) diretamente pelo MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE. CLÁUSULA DÉCIMA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de regularização fiscal, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato competente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Depois de protestado o título, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida fiscal representada pela CDA será realizada exclusivamente junto o MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, que emitirá a Autorização de Cancelamento, com utilização de assinatura digital (ICP-Brasil), que equivale à declaração de anuência nos termos do §1º do art. 26, da Lei nº 9492/97. III - DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor ou o repasse dos valores recebidos em Cartório antes do período de correção do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), deverá devolver o título, inserindo no arquivo retorno o Código de Irregularidade '98', significando a retirada por falta de tempo hábil para o repasse do dinheiro, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE e devedor; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo o pagamento do título pelo devedor em valor constante da CDA desatualizado, será responsável pelo pagamento da diferença do título em virtude da atualização devida. PARÁGRAFO SEGUNDO: As CDA's que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, através do retorno das soluções como "retirada por falta de prazo para repasse da guia de recolhimento", para que sejam reenviadas nos meses subsequentes. IV - DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se: I - IEPTB-MA/CRA-MA: Fornecer, quando solicitado, ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE antes do início da operacionalização, todas as informações relacionadas aos Tabelionatos, incluindo nome do Tabelião, razão social; Recepcionar e encaminhar, por meio de arquivos eletrônicos (indicação eletrônica e documentos digitalizados, quando necessário), as CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Títulos conveniados e correspondente ao domicílio do devedor, bem como receber os pedidos de desistência e cancelamento de protesto; Proceder à crítica on-line dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo layout e, ocorrendo inconsistências, será disponibilizado relatório ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE possibilitando o reenvio do arquivo recusado; Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE o RETORNO até às 14h00, referentes às movimentações do dia anterior; Disponibilizar o sistema operacionalizado pelo IEPTB-MA (Plataforma Tecnológica CRA) que contemple todos os recursos para a recuperação, por parte do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, de qualquer arquivo ou informação dele constante, por um período mínimo de 30 (trinta) dias. II - TABELIÃES: Recepcionar e apontar as CDA's enviadas pela CRA-MA por meio de arquivos eletrônicos; Entregar ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº. 9.492/97; Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº. 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's; Devolver ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE por meio físico ou eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução, conforme Código de Irregularidades definido no Layout FEBRABAN 4.3. Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida; Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei Federal nº. 9.492/97; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, e observar as cartas de Autorizações de Cancelamentos do MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, para a baixa do título protestado, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas; Cancelar o protesto do título por meio da Autorização de Cancelamento, com utilização de assinatura digital, disponibilizada pelo credor através do site da CRA; Promover a retirada da CDA quando houver Carta de Desistência/Retirada por remessa indevida do protesto, acompanhada da devida justificativa do MUNICÍPIO

DE SENADOR LA ROCQUE, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto; Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento; Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE por meio eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem contendo todas as CDA's recebidas para protesto e quitadas do mês imediatamente anterior; Proceder a quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o 1º dia útil seguinte ao do recebimento pelo Tabelionato de Protesto. III - MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE: Encaminhar os títulos ou documentos de dívidas por meio do site da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA – <https://crama.crabr.com.br>), preenchendo o formulário eletrônico ou enviando o arquivo eletrônico de remessa, em layout padrão FEBRABAN 4.3, a ser fornecido pelo IEPTB-MA; Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA's a protesto extrajudicial; Encaminhar juntamente com a CDA ou disponibilizar em meio eletrônico, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que servirá como guia de recolhimento para fins de repasse dos valores recebidos em cartório antes do protesto; Enviar os pedidos de DESISTÊNCIA de protesto à CRA-MA até às 16h00 do dia do prazo limite para protesto do título; Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto; Informar aos devedores que quitarem seus débitos após o protesto do título que, para cancelar o protesto, será necessário o pagamento dos emolumentos relativos ao cancelamento, diretamente no Tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela vigente; Subsidiar os Tabelionatos com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária; Compromete-se, caso solicitado, a disponibilizar os documentos recepcionados por meio eletrônico ou por simples indicação, os arquivando pelo tempo do livro de registro de protesto. V - DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os partícipes empenharão esforços para implementar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's referidas neste TCT possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para a execução do presente TCT não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As atividades e ações que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de instrumentos adequados, tanto quanto necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas. VI - DO VÍNCULO DE PESSOAL: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe. VII - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES: Cláusula DÉCIMA SÉTIMA: As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a cumprir, a todo momento, as “Leis aplicáveis a Proteção de Dados”, quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos e suas omissões, o apresentante em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação. Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da outra parte. Parágrafo Segundo: As informações técnicas que cada Parte tomar conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas estritamente para cumprimento do objeto contratual, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato. Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas Partes de que trata este contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo. Parágrafo Quarto: A Parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer. VIII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até a data de 31/12/2030, a partir da assinatura podendo ser rescindido pela desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas ou,

ainda, a interesse das partes Convenientes, desde que com comunicação prévia, por escrito, de pelo menos 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A interesse das partes Convenientes, a prorrogação deste Termo de Cooperação Técnica ocorrerá mediante termo de aditamento. IX - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA: CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária. X - DA PUBLICAÇÃO: CLÁUSULA VIGÉSIMA - O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando os Tabelionatos com responsabilidade de publicação nos órgãos oficiais a que estiverem sujeitos por força de lei. XI - DO FORO: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o Foro do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, para dirimi-la, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente TCT pelos representantes dos convenientes, para todos os efeitos legais e de direito. Senador La Rocque/MA, 02 de maio de 2024  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE Bartolomeu Gomes Alves Prefeito INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA) Paulo de Tarso Guedes Carvalho Presidente do IEPTB-MA

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: ge1xhaz2u20240520090554

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

##### AO CONTRATO: Nº 083/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 083/2024; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE

ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL; O valor inicial do contrato era de R\$ 59.274,00 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais), o valor deste ADITIVO é de R\$ 14.646,99 (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis centavos e noventa e nove centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 73.920,99 (Setenta e Três Mil Novecentos e Vinte Reais e Noventa e Nove Centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024; Senador La Rocque–MA, 02 de maio de 2024. Ray Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: pmjkyw3rjk20240520180537

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

##### AO CONTRATO: Nº 084/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 084/2024; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023; CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL; O valor inicial do contrato era de R\$ 68.302,50 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), o valor deste ADITIVO é de R\$ 17.046,92 (dezessete mil quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 80.349,42 (oitenta mil trezentos quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024; Senador La Rocque–MA, 02 de maio de 2024. Ray Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: jhw9puiof120240520180559

#### **EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 085/2024**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 085/2024; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS

HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL; O valor inicial do contrato era de R\$ 79.659,70 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), o valor deste ADITIVO é de R\$ 19.837,08 (dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 99.496,78 (Noventa e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024; Senador La Rocque–MA, 02 de maio de 2024. Ray Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: r9155psbzx20240520180527

#### **EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 086/2024;**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 086/2024; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO

CONTRATO ORIGINAL; O valor inicial do contrato era de R\$ 6.074,15 (seis mil e setenta e quatro reais e quinze centavos), o valor deste ADITIVO é de R\$ 1.501,40 (um mil quinhentos e um reais e quarenta centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 7.575,55 (Sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024; Senador La Rocque-MA, 02 de maio de 2024. Ray Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 6ecqiwcjkz20240520180544

ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 02/05/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024; Senador La Rocque-MA, 02 de maio de 2024. Ray Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: lwciu6fnsc620240520180518

#### **EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 087/2024**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 087/2024; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL; O valor inicial do contrato era de R\$ 14.506,50 (quatorze mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), o valor deste ADITIVO é de R\$ 3.606,69 (três mil seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 18.113,19 (dezoito mil cento e treze reais e dezenove centavos), de acordo com Art. 65, inciso II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; DATA DA

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,  
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000  
Cep: 65.935-000

**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito

**Moises Wlysses Alves Arruda**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Informações: [ascom@senadorlarocque.ma.gov.br](mailto:ascom@senadorlarocque.ma.gov.br)**